

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1262, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Obriga os motociclistas que prestam serviços de entrega, ao transitarem pelas vias públicas de Palmas utilizarem vestimentas com faixas fosforescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, os motociclistas, que transitam pelas vias públicas de Palmas, prestando serviços de entrega, a utilizarem vestimentas com faixas fosforescentes.

Parágrafo único. As faixas em material fosforescente deverão localizar-se nas costas e laterais das vestimentas, acima da cintura.

Art. 2º A presente Lei deverá ser regulamentada, pelo executivo, no concernente às especializações técnicas e a penalidade aos infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas